



Política de Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimentos



ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	CONCEITOS	3
3	ABRANGÊNCIA	4
4	PRINCÍPIOS GERAIS	4
5	DIRETRIZES	4
6.	OBRIGAÇÕES	5
6.1.	QI CTVM/QI DTVM	5
6.2.	QI Gestão de Recursos	6
7.	PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO	7
7.1.	Processo Interno para Seleção e Contratação de Terceiros	7
7.2.	Processo de Due Diligence	7
7.3.	Critérios de Seleção e Contratação	8
7.4.	Classificação de Riscos	8
8.	PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO	9
8.1.	Áreas responsáveis pela Fiscalização	9
8.2.	Processo de Fiscalização	9
8.3.	Tratamento de Não Conformidades e Ressalvas	9
9.	PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	10
10.	FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	10
11.	SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	10
12.	RESPONSABILIDADES DOS TERCEIROS CONTRATADOS	12
13.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
13.1.	Diretor de Administração Fiduciária e o Diretor de Gestão de Recursos	12
13.2.	Diretor de Conformidade	12
13.3.	Administração Fiduciária	13
13.4.	PLDFTP	13
13.5.	Comitê de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimentos	13

13.6.	Jurídico	13
14.	MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
15.	BASE NORMATIVA	14
15.1.	Normas Internas	14
15.2.	Normas Externas	14
16.	VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSIONAMENTO	15

1 OBJETIVO

Esta Política de Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos de Investimento (“Política”) tem por finalidade estabelecer as regras e diretrizes aplicáveis à seleção, contratação e fiscalização de terceiros contratados em nome dos Fundos de Investimento administrados pela QI CTVM/QI DTVM, E DTVM ou sob gestão da QI Gestão de Recursos, empresas do conglomerado QI Tech, em conformidade com a regulamentação vigente¹.

2 CONCEITOS

- **Agência de classificação de risco de crédito:** pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Agente de cobrança:** prestador de serviço contratado para cobrar e receber direitos creditórios vencidos e não pagos.
- **Consultoria especializada:** prestação de serviços de consultoria especializada com o objetivo de dar suporte e subsidiar o Gestor de Recursos, em suas atividades de análise e seleção de Ativos para integrarem a carteira da Classe.
- **Custodiante:** pessoa jurídica que presta serviços de Custódia e detém as autorizações regulatórias necessárias para tanto.
- **Controladoria:** execução dos processos de controladoria do passivo e ativo, isoladamente ou em conjunto, para Clubes de Investimentos, Fundos e Carteiras Administradas.
- **Escriturador:** pessoa jurídica que presta serviços de Escrituração e detém as autorizações regulatórias necessárias para tanto.
- **Prestadores de serviços essenciais:** em relação a um Fundo, significa o Administrador Fiduciário e o Gestor de Recursos, salvo quando disposto de forma diversa na

¹ Esta Política foi elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175, Parte Geral, artigos 80, 81, 82, 83 e 85, e Anexo Normativo II, artigos 30 e 32, bem como com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”), Capítulo VII, artigo 17, e as respectivas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“RP do Código AGRT”), Anexo Complementar II, Capítulo VI e Anexo Complementar III, Capítulo III.

regulação aplicável.

3 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da QI CTVM, QI DTVM e da QI Gestão de Recursos, incluindo terceiros contratados e prestadores de serviço.

4 PRINCÍPIOS GERAIS

As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- Melhor interesse dos cotistas;
- Segregação de funções e mitigação de conflitos de interesse;
- Transparência e rastreabilidade do processo de contratação;
- Proporcionalidade ao risco e à complexidade da atividade contratada; e
- Conformidade com a regulamentação vigente.

5 DIRETRIZES

A QI CTVM, a QI DTVM e a QI Gestão de Recursos, na qualidade de prestadores de serviços essenciais, poderão contratar, em nome dos fundos de investimento e dentro dos limites de suas atribuições, terceiros para a execução de serviços autorizados pela regulamentação vigente, observadas as particularidades de cada tipo de fundo.

A contratação de terceiros deve ser precedida de processo formal de diligência e qualificação, com a devida verificação da capacidade técnica, reputacional e de conformidade do prestador. Os instrumentos contratuais firmados deverão contar com a participação da QI CTVM/DTVM e da QI Gestão de Recursos como intervenientes anuentes².

Todas as contratações deverão ser conduzidas com base no melhor interesse dos fundos de investimento, especialmente nas situações em que houver vínculo direto ou indireto entre o terceiro contratado e outros prestadores de serviços ou investidores, de modo a mitigar potenciais conflitos de interesse.

No processo de seleção e contratação, deverão ser considerados fatores como o porte da empresa, o volume de transações envolvido e a criticidade da atividade a ser desempenhada,

² Art. 80 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175

adotando-se critérios de razoabilidade, diligência e bom senso.

A QI CTVM/QI DTVM, a QI Gestão de Recursos e os demais prestadores de serviços respondem perante a CVM, no âmbito de suas respectivas atuações, por atos e omissões contrários à legislação, ao regulamento do fundo ou à regulamentação aplicável, sem prejuízo do dever de fiscalização, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175 e, quando aplicável, no regulamento do fundo.

A contratação de terceiros não autorizados ou não habilitados à prestação dos serviços contratados é considerada infração grave.

6. OBRIGAÇÕES

É obrigação da QI CTVM/QI DTVM e da QI Gestão de Recursos diligenciar para que os prestadores de serviços contratados adotem regras e procedimentos formais, adequados à natureza das atividades desempenhadas, devidamente documentados e passíveis de verificação. Cabe ainda zelar, de forma contínua, pelos interesses dos investidores dos Fundos de Investimento sob sua responsabilidade.

6.1. QI CTVM/QI DTVM

A QI CTVM/QI DTVM, na qualidade de administradores fiduciário, são responsáveis, entre outras atribuições, pela contratação dos seguintes serviços, em nome do fundo de investimento e de suas respectivas classes e/ou subclasses, conforme aplicável:

- Auditoria independente;
- Controladoria;
- Custódia;
- Escrituração das cotas; e
- Tesouraria.

A QI CTVM/QI DTVM deverão assegurar que o custodiante, o escriturador e o controlador estejam, obrigatoriamente, Associados ou Aderentes ao Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos do Código de Serviços Qualificados.

A QI CTVM/QI DTVM deverão, em acréscimo aos serviços descritos acima, contratar os seguintes serviços em nome das Classes dos FIDC:

- Registro dos direitos creditórios por Entidade Registradora, observado que esta não pode ser parte relacionada do Gestor de Recursos ou do Consultor Especializado;
- Custódia dos direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidades registradoras, se aplicável; e
- Guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; e
- Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A QI CTVM/QI DTVM deverão diligenciar para que os terceiros contratados para a prestação dos serviços mencionados possuam regras e procedimentos formais, adequados e documentados, que permitam o efetivo controle da movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

6.2. QI Gestão de Recursos

A QI Gestão de Recursos, na qualidade de gestor de recursos, é o responsável, entre outras obrigações, pela contratação dos seguintes serviços em nome dos fundos de Investimento e de suas classes e/ou subclasses, conforme aplicável:

- Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- Cogestão da carteira;
- Consultoria de investimentos;
- Distribuição de cotas;
- Formador de mercado de Classe Fechada; e
- Intermediação de operações para a carteira de Ativos.

A QI Gestão de Recursos poderá, nos termos da regulamentação vigente e em complemento aos serviços anteriormente mencionados, contratar os seguintes prestadores de serviços em nome das Classes dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC):

- Consultor Especializado; e
- Agente de cobrança.

Para a contratação do Consultor Especializado, a QI Gestão de Recursos deverá verificar se o terceiro possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades para as quais está sendo contratado.

7. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

6.1. Processo Interno para Seleção e Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de terceiros será conduzida em conformidade com critérios técnicos, operacionais e reputacionais previamente definidos. As áreas envolvidas no processo são:

- Administração Fiduciária;
- Gestão de Recursos
- Jurídico; e
- PLDFTP.

6.2. Processo de Due Diligence

A QI CTVM/QI DTVM e a QI Gestão de Recursos devem exigir que o terceiro contratado responda ao questionário de *due diligence* da ANBIMA aplicável à atividade a ser prestada, conforme os modelos disponibilizados pela Associação em seu site, quando pertinente. Essa exigência não exclui a possibilidade de solicitação de informações adicionais, a critério da QI CTVM/QI DTVM e/ou da QI Gestão de Recursos, conforme a natureza e a criticidade do serviço.

O processo de seleção e contratação deve observar critérios técnicos, objetivos e imparciais, que permitam avaliar a qualificação, a experiência, a estrutura operacional, a capacidade técnica e o histórico de conformidade do terceiro. A escolha deve assegurar que o prestador de serviço contratado tenha condições de atender, de forma eficaz e em conformidade com a regulamentação vigente, às necessidades operacionais e regulatórias dos fundos de investimento e/ou de suas respectivas classes e subclasses.

A verificação inclui, mas não se limita, à análise dos seguintes aspectos:

- Escopo do serviço e experiência profissional;
- Reputação, padrões éticos e estrutura de governança;
- Segregação de atividades, controles internos e certificações;
- Segurança da informação, infraestrutura operacional e continuidade de negócios;
- Existência e adequação de políticas e procedimentos relacionados a temas regulatórios, como prevenção à lavagem de dinheiro, conheça seu cliente, adequação de produtos, entre outros pertinentes à atividade desempenhada.

Para a avaliação desses aspectos, são solicitados documentos comprobatórios — como políticas internas, manuais, organograma, documentos societários e identificação dos sócios e representantes legais —, além do preenchimento dos questionários de *due diligence* disponibilizados pela ANBIMA.

7.3. Critérios de Seleção e Contratação

A seleção de terceiros deve considerar, entre outros:

- Reputação e experiência técnica;
- Estrutura técnica e operacional compatível com a atividade contratada;
- Existência de políticas internas adequadas e verificáveis;
- Conformidade regulatória; e
- Inexistência de conflito de interesse relevante ou, se houver, medidas de mitigação eficazes.

7.4. Classificação de Riscos

Para fins de aplicação de uma abordagem de supervisão baseada em risco, conforme previsto no item 11 desta Política, a QI CTVM/QI DTVM e a QI Gestora de Recursos classificam os terceiros contratados em três níveis de risco:

- **Alto Risco:** terceiros que prestam serviços obrigatórios aos fundos, conforme previsto na regulamentação aplicável, e/ou terceiros que não sejam associados à ANBIMA ou não tenham aderido aos Códigos da ANBIMA, quando tal associação ou adesão for considerada relevante em razão da natureza da atividade desempenhada;
- **Médio Risco:** terceiros que prestam serviços facultativos aos fundos, nos termos da regulamentação vigente, e/ou terceiros que, no exercício de suas atividades, tenham acesso a informações confidenciais ou sensíveis relacionadas à operação dos fundos;
- **Baixo Risco:** demais terceiros contratados que não se enquadrem nas classificações anteriores.

Nos casos em que os Fundos realizem investimentos no exterior, a área responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) deverá regulamentar, por meio de normas ou procedimentos internos específicos, os critérios

adicionais a serem observados na contratação de terceiros estrangeiros, sempre com foco na mitigação de riscos e na preservação do melhor interesse dos fundos e de seus investidores.

8. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO

7.1. Áreas responsáveis pela Fiscalização

Quando a regulação exigir fiscalização do terceiro contratado, a responsabilidade será atribuída à:

- Área de Administração Fiduciária; e/ou
- Área de Gestão de Recursos (quando contratante); e/ou
- Área de Compliance e Controles Internos, quando se tratar de obrigações regulatórias contínuas.

8.2. Processo de Fiscalização

Quando exigido, a fiscalização poderá incluir:

- Monitoramento da entrega de obrigações contratuais e regulatórias;
- Reuniões periódicas com o terceiro;
- Revisões documentais;
- Relatórios de acompanhamento e evidências de supervisão arquivadas.

8.3. Tratamento de Não Conformidades e Ressalvas

Terceiros com apontamentos ou que não estejam completamente em conformidade com as exigências regulatórias e as diretrizes e procedimentos especificados nesta Política poderão ter seu processo de contratação indeferido ou serem contratados com recomendações, sendo concedido um prazo para a regularização dos apontamentos e/ou pendências. Todos os casos de não conformidade serão tratados na alçada do Comitê de Prestadores de Serviços.

As falhas ou descumprimentos serão tratadas por meio de:

- Registro formal da ocorrência;
- Notificação do terceiro e solicitação de plano de ação corretiva;
- Monitoramento da implementação das medidas corretivas; e
- Encerramento da relação contratual, se necessário.

9. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Exceto no caso de dispensa expressa pela regulação em vigor, a QI CTVM/QI DTVM deverá assegurar que o Custodiante de Direitos Creditórios não seja parte relacionada do Gestor de Recursos ou do Consultor Especializado, nos casos em que a política de investimento da Classe do Fundo permita a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela própria QI CTVM/QI DTVM, pelo Gestor de Recursos, pelo Consultor Especializado ou por suas partes relacionadas.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento e/ou de suas respectivas classes e subclasses, conforme aplicável, deverá ser formalizada por meio de contrato escrito, que deverá conter, no mínimo:

- As obrigações e responsabilidades das partes envolvidas;
- A descrição dos serviços contratados, com as respectivas características e delimitação das atividades a serem desempenhadas por cada parte;
- A obrigatoriedade de cumprimento das atividades contratadas em conformidade com as disposições do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (AGRT), das Regras e Procedimentos de AGRT e da regulamentação vigente aplicável a cada tipo de fundo de investimento; e
- A obrigação, por parte dos terceiros contratados, de disponibilizar para a QI CTVM/QI DTVM e/ou para QI Gestora de Recursos, conforme o caso e no âmbito de suas atividades, todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, excetuando-se aqueles classificados como confidenciais, nos termos da regulação aplicável.

11. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

A QI CTVM/QI DTVM e a QI Gestão de Recursos adotam uma metodologia de supervisão baseada em risco, conforme as Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”). O objetivo é assegurar que as medidas de fiscalização — quando exigidas pela regulamentação vigente —, bem como as ações de prevenção e mitigação, sejam proporcionais aos riscos identificados.

Essa abordagem direciona maior atenção aos terceiros cuja atuação represente maior probabilidade de falhas ou potencial de impacto relevante para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Os terceiros contratados são classificados conforme seu grau de risco — baixo, médio ou alto — com base em critérios objetivos previamente definidos, conforme descrito no subitem 7.4 desta Política. A avaliação considera, entre outros aspectos, o potencial de impacto da atividade prestada e a probabilidade de falhas que comprometam a conformidade regulatória, contratual ou fiduciária.

Dentre os critérios utilizados para a classificação, destacam-se:

- Obrigatoriedade regulatória do serviço prestado;
- Grau de criticidade da atividade para o funcionamento e a operação dos fundos;
- Acesso a informações sensíveis ou privilegiadas;
- Afiliação à ANBIMA e adesão aos seus Códigos de autorregulação, quando aplicável;
- Histórico de conformidade e eventuais ocorrências de descumprimento contratual ou regulatório;
- Robustez da estrutura de controles internos e políticas institucionais; e
- Jurisdição de domicílio do terceiro, especialmente em se tratando de prestadores estrangeiros.

A classificação de risco é formalmente documentada e revista periodicamente, ou sempre que houver mudanças relevantes no perfil do terceiro ou na natureza dos serviços contratados.

Nos termos da regulamentação aplicável, quando o prestador de serviço não for participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado não estiver sob a competência direta da Autarquia, a QI CTVM/QI DTVM e a QI Gestão de Recursos deverão, cada uma no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades contratadas em nome dos fundos, garantindo sua aderência à regulamentação, aos instrumentos contratuais e aos deveres fiduciários.

As atividades de supervisão são conduzidas conforme o grau de risco atribuído, respeitado o intervalo máximo de cinco anos entre as reavaliações, sem prejuízo de revisões tempestivas em caso de fatos novos ou alterações significativas.

A periodicidade mínima de supervisão observada será:

- **Baixo Risco:** a cada 12 meses;
- **Médio Risco:** a cada 24 meses;
- **Alto Risco:** a cada 12 meses.

12. RESPONSABILIDADES DOS TERCEIROS CONTRATADOS

Os terceiros contratados devem atuar com probidade, boa-fé e ética profissional, observando integralmente as exigências regulatórias aplicáveis, as disposições desta Política e os padrões éticos compatíveis com o Código de Ética da QI Tech.

Cada terceiro contratado é individualmente responsável, no âmbito de sua atuação, por atos e omissões em desacordo com a legislação, a regulamentação vigente e/ou o regulamento do fundo, respondendo, conforme o caso, perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o próprio fundo e/ou os demais terceiros, nos termos das responsabilidades e critérios definidos no regulamento do fundo.

13. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

13.1. Diretor de Administração Fiduciária e o Diretor de Gestão de Recursos

Compete ao Diretor de Administração Fiduciária e ao Diretor de Gestão de Recursos aprovar, no âmbito de suas respectivas atribuições, as regras, diretrizes e procedimentos relacionados à contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento, assegurando que estejam alinhados à regulamentação vigente, às melhores práticas de governança e aos princípios fiduciários que regem a atuação das instituições.

13.2. Diretor de Conformidade

Compete ao Diretor de Compliance atuar de forma independente na verificação da conformidade dos processos de contratação de terceiros, assegurando que estejam em linha com a regulamentação vigente, com os códigos de autorregulação aplicáveis e com as normas internas. Também é de sua responsabilidade acompanhar os procedimentos de diligência, avaliar potenciais conflitos de interesse, propor melhorias nos controles e contribuir

para o fortalecimento da governança na contratação e supervisão de terceiros.

13.3. Administração Fiduciária

Cabe a Administração Fiduciária:

- Verificar a aderência regulatória;
- Avaliar a compatibilidade dos serviços prestados e do Terceiro Contratado com os interesses do fundo, compreendendo a avaliação da capacidade técnica e operacional dos prestadores de serviços;
- Definir os valores de remuneração, quando aplicável;
- Formalização do Contrato;
- Zelar para que o terceiro contratado atue em conformidade com os termos contratuais e os interesses do fundo; e
- Manter registros, inclusive da documentação que comprove a regularidade da contratação e o acompanhamento das atividades do terceiro contratado.

13.4. PLDFTP

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP) é responsável por conduzir o processo de *due diligence* dos terceiros contratados, com foco na análise de riscos reputacionais, de integridade e de conformidade com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Compete também à área monitorar e supervisionar continuamente esses terceiros, no âmbito de suas competências, zelando pela aderência às políticas internas e à regulamentação vigente.

13.5. Comitê de Prestadores de Serviços para Fundos de Investimentos

Compete ao Comitê de Prestadores deliberar sobre a contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento e avaliar a continuidade dos relacionamentos com esses prestadores, com base nos pareceres das áreas técnicas e conforme a metodologia aprovada.

13.6. Jurídico

O Departamento Jurídico é responsável pela elaboração dos contratos, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, com as normas regulatórias e com as diretrizes

estabelecidas no item 10 desta Política.

14. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A QI CTVM/QI DTVM e a QI Gestora de Recursos deverão manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

15. BASE NORMATIVA

15.1. Normas Internas

Política de PLDFTP	Define as diretrizes, regras, procedimentos e controles internos a serem adotados pelas empresas do Conglomerado QI Tech com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo.
--------------------	--

15.2. Normas Externas

Resolução CVM nº 21	Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, Art. 32
Resolução CVM nº 175	Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Resolução CVM nº 50	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Circular BCB nº 3.978	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Código que tem por objetivo estabelecer princípios e regras para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros
Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	As Regras e Procedimentos tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que, em complemento aos princípios estabelecidos pelo Código de AGRT, deverão ser observados pelas Instituições Participantes no desempenho da atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros para os Veículos de Investimento,

16. VIGÊNCIA E CONTROLE DE VERSIONAMENTO

Todo documento que compõe a normatização da QI Tech, entra em vigor na data de sua divulgação, salvo outra informação constante do comunicado que noticia a alteração do normativo e cancela versões anteriores ou que tratem do mesmo assunto. Esta Política terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser revisada a qualquer tempo, sempre que os gestores identificarem a necessidade de aprimoramento, em função de alterações no ambiente regulatório, mudanças no contexto macroeconômico, necessidades estratégicas, novos requisitos legais, determinações de órgãos reguladores ou por solicitação da Diretoria.

v.	Data	Descrição da alteração	Elaborado	Aprovado
1	03/2025	Implementação do instrumento normativo	Compliance	Diretoria de Administração Fiduciária
2	08/2025	Revisão e adequação à Resolução CVM nº 175 e aos novos Códigos	Compliance	

		da ANBIMA.		
--	--	------------	--	--